

**LEI MUNICIPAL Nº. 1198, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.**

*"Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências"*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no presente ano, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - ACIB, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Av. Maurício Cardoso, n.º 1600, na cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 01.037.152/0001-21, um auxílio financeiro no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para aplicação na elaboração da Campanha Natal Premiada, visando o incremento da arrecadação no Município.

**Art. 2º** - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através de celebração de Termo de Convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações das partes.

**Parágrafo único** - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento convenial a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3º** - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação do recurso, até o dia 31 de Maio do ano seguinte ao do seu efetivo recebimento, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 84, de 21 de dezembro de 1990.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**04.01 - Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio**

04.129.0012.2.015 - Programa de Aumento de Arrecadação

4.5.90.42.00.00 - Auxílios

**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará por Decreto as normas para a execução e realização da premiação.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 23 de Novembro de 2009.

JOEL ANDRÉ CONTE  
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração e Planejamento.

## **CONVÊNIO N.º 009, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

PRIMEIRO CONVENENTE: **Município de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício JOEL ANDRÉ CONTE, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: **Associação Comercial e Industrial de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Av. Maurício Cardoso, n.º 1600, na cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 01.037.152/0001-21, neste Ato representado pelo Presidente LUÍS EDUARDO BARBON, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

### **CLÁUSULA 1ª - Do Objeto**

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para aplicação na elaboração da Campanha Natal Premiado, visando o incremento da arrecadação no Município.

### **CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações**

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

#### 1. COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:

1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação e elaboração da Campanha Natal Premiado, cuja responsabilidade dessa tarefa será do SEGUNDO CONVENENTE;

1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), premiação e organização da campanha;

1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa à aplicação do recurso;

#### 2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Aplicar o recurso recebido em despesas de manutenção, elaboração e divulgação da Campanha do Natal Premiado;

2.3 Manter regularmente as obrigações da entidade perante as questões tributárias, fiscais, sociais e comerciais;

2.4 Responsabilizar-se pela divulgação e os sorteios dos prêmios da Campanha, durante as festividades que acontecerão na Praça Dr. Anuar Elias Aesse, não cabendo qualquer responsabilidade solidária ao PRIMEIRO CONVENIENTE.

**CLÁUSULA 3ª - Do Prazo**

O presente Convênio vigirá no período compreendido entre o dia de sua celebração até 31 de Dezembro de 2009.

**CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

**04.01 - Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio**

04.129.0012.2.015 - Programa de Aumento de Arrecadação

4.5.90.42.00.00 - Auxílios

**CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão**

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

**CLÁUSULA 6ª - Do Plano De Trabalho**

É parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho elaborado e aprovado pelas partes convenientes.

**CLÁUSULA 7ª - Da Eficácia**

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA 8ª - Do Foro**

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 23 de Novembro de 2009.

PRIMEIRO CONVENIENTE  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - ACIB  
Presidente